

RICARDO CINALI

COESÃO SEQÜENCIAL
NA
ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
NÚCLEO DE APOIO DE SANTO ANDRÉ

JABOTICABAL – SP

2008

RICARDO CINALI

COESÃO SEQÜENCIAL
NA
ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação São Luís, como exigência parcial para a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa, Compreensão e Produção de Texto.

Orientador: Profa. Rafaella Berto Pucca

FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
NÚCLEO DE APOIO DE SANTO ANDRÉ
JABOTICABAL – SP

2008

Dedicamos

À nossa família e aos nossos amigos pela
compreensão e colaboração

AGRADECIMENTOS

À Professora Rafaella Berto Pucca pelas orientações.

Aos professores tutores, pela dedicação e disponibilidade nos momentos de orientação e esclarecimentos de dúvidas.

Aos colegas pelo incentivo e colaboração.

RESUMO

Este trabalho busca apresentar a importância da coesão seqüencial na argumentação jurídica, explanando sobre como um texto se articula para desenvolver uma linha de raciocínio que leve, com segurança, a uma determinada conclusão, utilizando conscientemente as primeiras palavras de cada parágrafo, inferindo como estas influem diretamente no potencial da argumentação. Trataremos, ainda, de um estudo de fragmentos de uma decisão judicial, especificamente quanto aos operadores de discurso encontrados e as relações entre enunciados que se estabelecem a partir deles.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	06
1.COESÃO SEQÜENCIAL NA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA.....	07
2.COESÃO TEXTUAL.....	08
2.1.Coesão referencial	08
2.2.Coesão seqüencial.....	09
3.PROGRESSÃO TEXTUAL.....	11
3.1.Seqüenciação parafrástica	11
3.2.Seqüenciação frástica	12
4.TIPOS DE ENCADEAMENTOS.....	13
4.1.Justaposição	13
4.2.Conexão.....	14
5.RELAÇÕES DISCURSIVAS OU ARGUMENTATIVAS	15
5.1.Principais relações argumentativas estabelecidas entre enunciados.....	15
6. ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA	18
6.1.Dispositivos Argumentativos	20
6.2.A utilização ou não da retórica	21
6.3.O uso retórico da pressuposição.....	22
6.4.A ironia e a possibilidade de seu uso nas decisões judiciais.....	23
6.5.A alusão	24
6.6.Outras estratégias discursivas	24
7.ESTUDO DE CASO	25
7.1.Análise dos elementos selecionados	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS.....	39

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo principal pesquisar qual a importância da Coesão Seqüencial na Argumentação Jurídica, pois se percebe que, em muitos casos as decisões judiciais, não são claras, objetivas e precisas como deveriam ser, em grande parte porque os enunciados não se articulam adequadamente, tornando o texto incompreensível e de difícil leitura.

Na nossa prática diária, já havíamos percebido que as primeiras palavras dos parágrafos têm maior importância do que poderia expressar o seu valor semântico, e que a partir delas todo o enunciado se articularia melhor ou pior com o texto que está sendo desenvolvido ou lido.

Fizemos um corte nas análises sobre Coesão e Coerência encontradas e nos fixamos apenas na questão da coesão entre parágrafos e partes maiores do texto, e nas formas de se criar um texto coeso.

Analisamos, também, a argumentação jurídica a partir dos trabalhos sobre lingüística textual e a argumentação em geral.

Fizemos um trabalho de análise de um caso, isto é, uma decisão judicial, empregando os conhecimentos adquiridos sobre encadeamentos e relações que se estabelecem entre parágrafos a partir de determinados sinais de articulação e operadores de discurso.

1. COESÃO SEQÜENCIAL NA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Mais do que em qualquer texto, numa decisão judicial, a coesão é fundamental. Senão porque, sem ela nenhum texto atingiria seu objetivo, isto é, transmitir uma mensagem de forma clara e precisa, mas também porque, sob o império da lei, existe a previsão legal da clareza, da objetividade e da fundamentação nas decisões dos magistrados.

Sendo que, nesse caso, o das decisões judiciais, mais do que uma mensagem a um destinatário específico ou a um grupo de leitores, as decisões são sentenças/ordens que se refletirão na vida de uma pessoa, de um grupo de pessoas, ou no funcionamento de uma empresa ou de um conjunto de empresas.

Diz-se, sob o império da lei, pois a civilização moderna entende como sendo necessário o estabelecimento de um conjunto de normas para que a convivência em sociedade possa existir em harmonia, com respeito às individualidades e aos direitos das maiorias, e também das minorias, além de organizar a própria sociedade e seu funcionamento.

Sendo assim, entendida a grande importância da coesão nos textos/decisões judiciais, iniciamos nossa apresentação sobre o que pudemos apreender em nossas leituras sobre o tema.

2.COESÃO TEXTUAL

Entendemos que um texto coeso é aquele em que a mensagem é entendida com clareza devido ao bom uso que seu autor faz da linguagem, principalmente por saber unir bem enunciados, períodos ou partes maiores do texto. Ao passo que, o texto que não é coeso é aquele em essas partes são unidas por conectores que não são os mais adequados.

Nas palavras da Professora Ingedore Villaça Koch (2007, p. 66), “a coesão textual diz respeito ao modo como os componentes da superfície textual se encontram conectados entre si *através de elementos lingüísticos*.”. Ou como colocou em outro momento:

... o conceito de coesão textual diz respeito a todos os processos de seqüencialização que asseguram (ou tornam recuperável) uma ligação lingüística significativa entre os elementos que ocorrem na superfície textual. (KÖCH, 2007, p. 18).

Em nossas leituras, vimos que a lingüística textual e seus pesquisadores entendem como sendo a coesão textual dividida em dois grandes grupos, o da coesão referencial e o da coesão seqüencial, conforme abordaremos a seguir.

2.1.COESÃO REFERENCIAL

Ocorre sempre que, segundo a Professora Ingedore V. Koch, “um componente da superfície do texto faz remissão a outro(s) elemento(s) nela presentes ou inferíveis a partir do universo textual” (2007, p. 31). O primeiro foi

denominado por ela como “forma referencial” ou “remissiva” e o segundo, “elemento de referência” ou “referente textual”.

A noção de elemento de referência é, neste sentido, bastante ampla, podendo ser representado por um nome, um sintagma, um fragmento de oração, uma oração ou todo um enunciado... o referente representado por nome ou sintagma nominal (SN) vai incorporando traços que lhe vão sendo agregados à medida que o texto se desenvolve... Isto é, o referente é algo que se (re)constrói textualmente. (KOCH, 2007, p. 31).

Limitamo-nos apenas a essas colocações por não ser a Coesão Referencial o objetivo de nosso trabalho, o qual será muito mais perceptível na abordagem que faremos a seguir.

2.2.COESÃO SEQÜENCIAL

Sendo este o principal ponto de nosso trabalho de pesquisa, pois o nosso objetivo desde o início foi o de encontrar os instrumentos necessários para analisar a coesão seqüencial nos textos e na argumentação jurídica, apresentaremos, detalhadamente, a teoria dos operadores de discurso, que são conectores capazes de promover, por encadeamentos sucessivos, a progressão textual.

Compete-nos, portanto, apresentar e compreender uma das principais definições encontradas sobre Coesão Seqüencial:

A coesão seqüencial diz respeito aos procedimentos lingüísticos por meio dos quais se estabelecem, entre segmentos do texto (enunciados, partes de enunciados, parágrafos e seqüências textuais) diversos tipos de relações semânticas e/ou pragmáticas, à medida que se faz o texto progredir. (KOCH, 2007, p. 53).

Na definição acima, encontramos o objeto principal do nosso trabalho: os procedimentos lingüísticos capazes de estabelecer diversos tipos de relações entre

enunciados e parágrafos, que acreditamos serem essenciais na coesão dos textos jurídicos.

Já a professora Leonor Lopes Fávero reafirma a importância que os mecanismos de coesão seqüencial exercem para fazer progredir o texto.

Os mecanismos de coesão seqüencial *strictu sensu* (por que toda coesão é, num certo sentido, seqüencial) são os que têm por função, da mesma forma que os de recorrência, *fazer progredir o texto*, fazer caminhar o fluxo informacional. (FÁVERO, 2006, p. 32).

3.PROGRESSÃO TEXTUAL

Nesta etapa, em que estamos apresentando a Coesão Seqüencial, é preciso acrescentar que os estudiosos da lingüística textual perceberam dois tipos de progressão textual: a chamada seqüenciação parafrástica e a seqüenciação frástica. Na primeira, aparecem elementos recorrentes, isto é, que retomam colocações anteriores. Sendo que, na segunda, não ocorrem esses elementos.

A progressão textual pode fazer-se com ou sem elementos recorrentes. Castilho (1988) fala em “rematização frástica” (de phrázo, “informar, emitir sinais verbais, fazer compreender”) e “rematização parafrástica” (de paraphrázo, parafrasear, alterar o sentido, comentar). Daí poder-se falar também em seqüenciação frástica (sem procedimentos de recorrência estrita) e seqüenciação parafrástica (com procedimentos de recorrência). (KOCH, 1984, p.49).

A seguir, analisaremos melhor cada um desses tipos de progressão textual.

3.1.SEQÜENCIAÇÃO PARAFRÁSTICA

Existem textos em que, durante sua progressão, um conteúdo é repetidamente tratado em seus enunciados ou parágrafos, mesmo que em estruturas diferentes. Portanto, segundo a Professora Ingedore V. Koch (2007, p. 55) ocorre a “seqüenciação parafrástica quando, na progressão do texto, utilizam-se procedimentos de recorrência”.

a cada reapresentação do conteúdo ele sofre alguma alteração, que pode consistir, muitas vezes, em ajustamento, reformulação, desenvolvimento, síntese ou previsão maior do sentido primeiro. Cada língua possui uma série de expressões lingüísticas introdutoras

de paráfrases, como: *isto é, ou seja, quer dizer, ou melhor, em outras palavras, em síntese, em resumo* etc. (KOCH, 2007, p.56)

Destacamos a colocação acima, pois acrescenta à idéia de conteúdo repetido ao longo do texto, a de que esse conteúdo sofre alterações como ajustamentos, reformulações, sínteses etc. Necessárias, por exemplo, num texto com característica didáticas onde se quer fixar conhecimentos básicos à medida que também se quer aprofundá-los.

Percebemos a ocorrência de paráfrases quando os enunciados começam por: *isto é; ou seja; quer dizer; ou melhor; em outras palavras; em síntese; em resumo* etc.

3.2.SEQÜENCIAÇÃO FRÁSTICA

Na seqüenciação frástica não ocorre a repetição de um conteúdo. De certa forma, cada enunciado acrescenta uma informação nova que, com o todo, guarda uma relação de conteúdo e continente. Destacam-se, nesse tipo de seqüenciação, os elementos encadeadores existentes entre os enunciados que se somarão e comporão o conjunto de idéias e informações que se quer apresentar, discutir, defender ou transmitir.

A progressão se faz por meio de sucessivos encadeamentos, assinalados por uma série de marcas lingüísticas através das quais se estabelecem, entre os enunciados que compõem o texto, determinados tipos de relação. O texto se desenrola sem rodeios ou retornos que provoquem um “ralentamento” no fluxo informacional. (KOCH, 2007, p.60)

4.TIPOS DE ENCADEAMENTOS

Na seqüenciação frástica o encadeamento pode ser percebido com a utilização de elementos que possibilitam a justaposição ou a conexão de enunciados. Daí existirem, segundo a lingüística textual, dois tipos de encadeamentos: a Justaposição e a Conexão.

4.1.JUSTAPOSIÇÃO

A justaposição ocorre quando elementos seqüenciadores estabelecem um seqüenciamento coesivo entre porções maiores ou menores da superfície textual. Tais elementos, denominados “sinais de articulação”, operam em diversos níveis:

- No nível metacomunicativo (ou meta-nível) “funcionam como sinais demarcatórios e/ou sumarizadores de parte ou seqüências textuais (ex.: por conseqüência, em virtude do exposto, dessa maneira, em resumo, essa posição etc.)” (KOCH, 2007, p.66);

- Nível inter-seqüencial (entre seqüências textuais ou episódios narrativos): utilizam sinais de articulação que são “*marcadores de situação ou ordenação no tempo-espaco*, que podem funcionar, por exemplo, como demarcadores de episódios na narrativa (ordenadores temporais), de segmentos de uma descrição (ordenadores espaciais), ou como indicadores de ordenação textual.” (KOCH, 2007, p.67);

- Nível conversacional (inter ou intra-turnos): utilizam “*marcadores conversacionais* de variados tipos, especialmente os que assinalam *introdução, mudança ou quebra do tópico*” (KOCH, 2007, p.67).

Antecipamos que a compreensão desses níveis será fundamental para a análise que faremos de uma decisão judicial mais adiante.

4.2.CONEXÃO

Como vimos, num texto, a coesão se deve à forma como os enunciados estão conectados. E essa conexão entre eles é que fará a sua progressão harmoniosa e a continuação do fluxo informacional.

Num texto, tudo está relacionado; um enunciado está subordinado a outros na medida em que não só se compreende por si mesmo, mas ajuda na compreensão dos demais. Esta interdependência semântica e/ou pragmática é expressa por *operadores do tipo lógico, operadores discursivos e pausas*. (FÁVERO, 2006, p. 35).

A partir dessa colocação da professora Leonor Lopes Fávero, passamos a entender que o texto coeso utiliza operadores de discurso que ligam partes maiores do texto, enunciados e orações. Entre essas partes, conectadas entre si, ocorrerão relações determinadas pelo tipo de conectores empregados.

Essas relações podem ser denominadas pragmáticas, argumentativas, retóricas ou ideológicas e são elas que estruturam o texto conectando um enunciado ao outro por meio dos operadores do discurso (ou argumentativos).

5.RELAÇÕES DISCURSIVAS OU ARGUMENTATIVAS

Outro ponto que deve ser destacado é que os operadores de discurso (ou encadeadores), ao introduzirem um enunciado na seqüência que está sendo desenvolvida no texto coeso, determinam-lhe a sua orientação argumentativa, constituindo, com isso, um discurso.

5.1.PRINCIPAIS RELAÇÕES ARGUMENTATIVAS ESTABELECIDAS ENTRE ENUNCIADOS

Relação de conjunção: ocorrem quando ligam enunciados que constituem argumentos para uma mesma conclusão. Nessa relação, os operadores de discurso utilizados são: e, também, não só... mas também, tanto... como, além de, além disso, ainda, nem (= e não);

Relação de disjunção argumentativa: trata-se aqui da disjunção de enunciados que possuem orientações discursivas diferentes e resultam de dois atos de fala distintos, em que, por meio do segundo, procura-se provocar o leitor para levá-lo a modificar sua opinião ou, simplesmente, aceitar a opinião expressa no primeiro. Seu principal operador é o “ou”;

Relação de contrajunção: nela se contrapõem enunciados de orientações argumentativas diferentes, devendo prevalecer a do enunciado introduzido pelo operador *mas* (porém, contudo, todavia etc). “Quando se utiliza o operador *embora* (*ainda que, apesar de (que)* etc.), prevalece a orientação argumentativa do enunciado não introduzido pelo operador” (KOCH, 2007, p. 73).

Relação de explicação (ou justificativa): quando se encadeia, sobre um primeiro ato de fala, outro ato que justifica ou explica o anterior. Seus operadores são: pois, que, porque etc;

Relação de comprovação: em que, através de um novo ato de fala, acrescenta-se uma possível comprovação da asserção apresentada no primeiro. Operador: tanto que;

Relação de conclusão: “em que, por meio de operadores como *portanto, logo, por conseguinte, pois* etc., introduz-se um enunciado de valor conclusivo em relação a dois (ou mais) atos de fala anteriores que contêm as premissas, uma das quais, geralmente, permanece implícita, por tratar-se de algo que é voz geral, de consenso em dada cultura, ou, então, verdade universalmente aceita.” (KOCH, 2007, p. 74);

Relação de comparação: “expressa-se por meio dos operadores (*tanto, tal*)... *como (quanto), mais... (do) que, menos... (do) que*, estabelecendo entre um

termo comparante e um termo comparado, uma relação de inferioridade, superioridade ou igualdade.” (KOCH, 2007, p. 74);

Relação de generalização/extensão: o segundo enunciado exprime uma generalização do fato contido no primeiro, ampliando a idéia nele expressa. Operadores de discurso: aliás, também, é verdade que, bem, mas, de fato, realmente;

Relação de especificação (ou exemplificação): ocorre quando o segundo enunciado particulariza e/ou exemplifica uma declaração de ordem mais geral apresentada no primeiro. Operadores: como, por exemplo;

Relação de contraste; na qual o segundo enunciado apresenta uma declaração que contrasta com a do primeiro, produzindo um efeito retórico. Operadores: mas, ao passo que;

Relação de correção/redefinição: “através de um segundo enunciado se corrige, suspende ou redefine o conteúdo do primeiro, se atenua ou reforça o comprometimento com a verdade do que nele foi veiculado ou, ainda, se questiona a própria legitimidade de sua enunciação” (KOCH, 2007, p. 76). Operadores: isto é, se, ou, ou melhor, de fato, pelo contrário, isto é, ou melhor etc.

6.ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Gostaríamos de apresentar, para iniciar a análise da argumentação jurídica, uma colocação da Professora Ingedore Villaça Koch, que adaptaremos em seguida, situacionando-a em nosso contexto:

No texto escrito, alguém se fixa como locutor, fixando o(s) outro(s) como destinatário(s), não havendo a possibilidade de uma troca (pelo menos, imediata) de papéis entre ambos: predomina, nesse tipo de discurso, uma organização interna, pelo fato de não haver possibilidade de reajustes de re-enunciação. (KOCH, 2008, p. 21).

Como já antecipamos, e para iniciarmos nossa análise, podemos dizer que numa decisão judicial, alguém foi fixado como Juiz da causa (ou locutor do texto) sendo os outros (partes, ou autor e réu) tendo sido fixados como interessados na decisão (sentença) não havendo a possibilidade de uma troca (pelo menos, imediata) de papéis entre as partes e o Juiz.

Queremos esclarecer com isso que, numa decisão judicial, à semelhança de um texto escrito, os papéis são fixos e caberá ao Juiz o papel de autor do texto, não cabendo aos outros interferirem na linha de argumentação que será desenvolvida por ele para chegar à conclusão que seja mais condizente com o que as partes pedem e com o que está previsto na norma legal (Leis).

Às partes coube manifestarem-se durante o curso do processo, através da petição inicial, da contestação, da reconvenção, das alegações finais etc.

Neste momento, o da sentença, cabe exclusivamente ao Juiz a autoria do texto/discurso e a linha argumentativa que desenvolverá, chamada em direito de fundamentação.

Cabe acrescentar que, muito embora a decisão se baseie em Leis, a combinação do fato concreto com a norma legal e sua interpretação/decisão, manifestada no texto da sentença, não são comparáveis a uma equação matemática onde a adição de dois números determinados somará sempre o mesmo resultado.

Fica o Juiz adstrito a limitações legais sim, mas na dosimetria de uma pena ou na distribuição do direito das partes ele aplicará, subjetivamente, sua visão pessoal e particular da questão, recorrendo às técnicas de argumentação para validá-la em sua conclusão.

Encontramos respaldo nessas nossas colocações nas palavras, voltadas para os textos em geral, da Professora Ingedore Villaça Koch:

Por meio do discurso – ação verbal dotada de intencionalidade – tenta influir sobre o comportamento do outro ou fazer com que compartilhe determinadas de suas opiniões. É por esta razão que se pode afirmar que o **ato de argumentar**, isto é, de orientar o discurso no sentido de determinadas conclusões, constitui o ato lingüístico fundamental, pois a **todo e qualquer discurso subjaz uma ideologia**, na acepção mais ampla do termo. A neutralidade é apenas um mito: o discurso que se pretende “neuro”, ingênuo, contém também uma ideologia – a da sua própria objetividade. (KOCH, 2008, p. 17).

O Juiz não tentará apenas influir, devido à sua posição na relação jurídica processual, ele determinará o que caberá à cada parte. Cabe a ele exercer sua autoridade, no momento da lavratura da sentença, desenvolvendo uma argumentação que responda ao que cada parte alegou como sendo sua visão do direito, fazendo, ideologicamente, a composição possível do direito com o fato concreto, extraindo, daí, a parte que caberá a cada um.

Parafraseando o que acima foi dito: a imparcialidade do juiz é apenas um mito: a decisão que se pretende imparcial, justa, contém também uma ideologia, a da sua própria subjetividade.

Neste momento, criaremos uma polêmica, a de que na decisão judicial combinam-se tanto o **ato de convencer** como o de **persuadir**, pois, embora aparentemente seja um discurso voltado unicamente para a razão, através de um raciocínio estritamente lógico, que tentará utilizar provas objetivas e em que as conclusões decorreram naturalmente das premissas, tentará atingir a vontade, o sentimento do interessado por meio de argumentos plausíveis ou verossímeis e terá também caráter ideológico, subjetivo buscando a adesão dos interessados na causa aos argumentos apresentados, ou, ao menos, à compreensão de sua fundamentação, uma vez que contra sua decisão, que embora tenha caráter impositivo num primeiro momento, caberá às partes, ainda, o direito de recorrerem, a uma instância superior, inclusive quanto a omissões ou confusões que ocorram em seu texto.

6.1.DISPOSITIVOS ARGUMENTATIVOS

Como em qualquer texto escritor por qualquer autor, o Juiz dispõe de instrumentos lingüísticos capazes de reforçar sua argumentação e de persuadirem os leitores a aderirem à sua posição e finalmente à sua conclusão.

O primeiro deles seria o da “Polifonia” que podemos entender como sendo a incorporação que o Juiz faz ao seu discurso de asserções atribuídas a outros juristas ou a enunciadores mais gerais, por exemplo, à opinião pública.

Podemos mencionar, ainda, a Polifonia utilizando operadores argumentativos, como coloca a Professora Ingedore V. Koch:

Proposições introduzidas por SE, no chamado “paradoxo do condicional”, em que não há conexão real entre o antecedente e o conseqüente e que consiste num modo enfático ou humorístico de se negar o antecedente, cuja asserção é obviamente falsa. Ora, essa asserção é atribuída a um enunciador diferente do locutor. (KOCH, 2008, p. 145).

Existe ainda a possibilidade de utilizar o argumento introduzido por autoridade polifônica que não se apresentará como autoritário e não poderá ser contestado.

Já o argumento introduzido por autoridade polifônica a) não se apresenta como autoritário; b) não pode ser contestado, por ser introduzido ao nível do mostrar, da representação dramática, não podendo, pois, ser julgado em termos de verdade ou falsidade; ele é representado como sendo produzido por um outro enunciador diferente do locutor, de modo que este, embora o “mantenha”, prestando-lhe um certo grau de adesão ou reconhecendo-lhe certa legitimidade, não assume a responsabilidade direta de tê-lo dito, usando-o, inclusive, muitas vezes, para refutá-lo. (KOCH, 2008, p. 146).

Podemos, ainda, aproveitar os ensinamentos da Professora Ingedore quando acrescenta que:

Na argumentação, portanto, o recurso à autoridade polifônica permite ao locutor:

- a) não se portar de modo ditatorial (discurso autoritário);
- b) prever os argumentos possíveis do adversário e reconhecer-lhes certa validade, incorporando-os ao próprio discurso;
- c) aduzir argumentos decisivos em sentido contrário, fazendo oscilar os pratos da balança para o seu lado;
- d) adotar estratégias de relação, como a da antecipação e a do suspense, ...
- e) dotar o seu discurso de maior poder de persuasão, desarmando o seu adversário; a) porque não pode ser contestado; b) porque permite antecipar-se a ele, introduzindo no próprio discurso os argumentos possíveis contrários à sua tese, destruindo-os logo a seguir, pela apresentação de argumentos mais fortes (decisivos). (KOCH, 2008, p. 149).

6.2.A UTILIZAÇÃO OU NÃO DA RETÓRICA

A questão de se utilizar ou não os recursos retóricos passa pela questão de ser ou não a decisão judicial uma peça ideológica.

Como afirmamos acima, entendemos que a decisão judicial é sim um discurso ideológico em que, apesar de ter que atender a determinados parâmetros legais, o Magistrado apresentará na sua argumentação sua visão subjetiva da composição do fato com preceito legal e tentará desenvolver uma linha de raciocínio o mais lógica possível, não deixando, em determinados momentos, de tentar persuadir o leitor/interessado para lhe conquistar a adesão à sua tese.

Desta forma, afirmamos que sim o juiz utilizará recursos retóricos em suas decisões.

6.3.O USO RETÓRICO DA PRESSUPOSIÇÃO

A pressuposição consiste em colocar, sob forma de pressuposto, justamente a posição que deseja apresentar como verdadeira.

Já o uso retórico da pressuposição consiste em apresentar como já sendo do conhecimento público ou como fazendo parte do saber partilhado entre o sentenciador e as partes justamente aquilo que se deseja determinar.

Na macrossintaxe do discurso (ou semântica argumentativa), encontramos mais detalhes sobre essa utilização nos texto discursivos em geral:

Isto ocorre em enunciados... nos quais se faz com que outros personagens, no interior do próprio discurso, digam aquilo que se deseja anunciar ou sobre o que se deseja chamar a atenção. Para tal, utilizam-se, freqüentemente, estruturas ou termos considerados “acessórios” ou secundários do ponto de vista gramatical: aposto, orações explicativas, certos adjuntos ou orações adverbiais, todos eles portadores de asserções **aparentemente** pressupostas e, por tanto, enunciadas por outros personagens que não o locutor. (KOCH, 2008, p. 144).

6.4.A IRONIA E A POSSIBILIDADE DE SEU USO NAS DECISÕES JUDICIAIS

Naturalmente a ironia é utilizada nas decisões judiciais, pois o Magistrado defenderá sua conclusão sobre a relação do fato com a previsão legal contra as posições apresentadas pelas partes, e por não ser a sua decisão absolutamente imparcial, como se poderia pensar, usará este recurso com maior ou menor intensidade, visto que as partes, igualmente, anteciparão e combaterão, em suas peças, os possíveis argumentos que serão usados por ele.

Portanto, a decisão do Juiz, em muitos casos, põe fecho a uma verdadeira batalha de razões e contra-razões, argumentos e contra-argumentos, estratégias de acusação e de defesa, e em todas essas ações e reações, durante o transcorrer do processo, a sua autoridade para decidir será questionada, ou mesmo desafiada, e, na sua decisão, responderá com os argumentos e estratégias possíveis – entre elas, a ironia - para demonstrar a falsidade ou absurdo das teses apresentadas pelas partes.

Segundo Sperber e Wilson (1978) as ironias podem ser descritas como **menções**, geralmente implícitas, de **proposição**, interpretadas como o eco de um enunciado ou de um pensamento cuja falta de pertinência ou inexatidão o locutor pretende sublinhar... quando se trata de eco distante e vago, elas não visam a um alvo determinado; quando, porém, o eco é próximo e precisável, o alvo são as pessoas as quais elas fazem eco. Se o locutor faz eco a si mesmo, tem-se a **auto-ironia**; se faz eco ao destinatário, tem-se o **sarcasmo**. Ducrot diz ainda que, por meio da ironia, procura-se mostrar a falsidade de uma tese, utilizando em seu favor argumentos absurdos atribuídos aos defensores dessa tese – seria o eco de Sperber -, de tal modo que o absurdo de suas palavras possa fazer aparecer o absurdo da tese. (KOCH, 2008, p. 152).

6.5.A ALUSÃO

Ocorrerão situações em que o magistrado fará alusão a argumentos e provas apresentadas pelas partes, deixando claro, no entanto, a independência de sua decisão.

Na alusão, o que ocorre é que o locutor diz algo sem aparentar dizê-lo, fazendo-o dizer pelo interlocutor e não fazendo, de sua parte, senão aquiescer... A alusão constitui uma estratégia retórica de tipo bem particular, em que a palavra do locutor fica a salvo de qualquer risco... (KOCH, 2008, p. 152).

6.6.OUTRAS ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS

Por fim, encontramos profunda clareza e concisão nas palavras da Professora Ingedore V. Koch quando nos apresenta as estratégias discursivas do “mas” e do “embora” que certamente são usadas pelos Magistrados inconsciente ou propositadamente.

A estratégia do **mas** é, pois, a de frustrar uma expectativa que se criou no destinatário, ao passo que a do **embora** é a de manter a expectativa, quando o enunciado introduzido por **embora** vem posposto; no caso de vir anteposto, anuncia-se antecipadamente que o argumento seguinte é que prevalecerá. Interessante é notar que Garcia(1978), ao falar da argumentação, diz que, ao **defender** uma tese, deve-se utilizar uma estrutura semelhante à do **mas**: apresentar primeiro todos os argumentos contrários à tese, sem dar a conhecer a própria posição, e depois invalidá-los pela introdução, através do **mas**, de argumentos mais fortes (decisivos). Por outro lado, no caso da **contestação**, a estrutura é semelhante à do **embora**: negam-se argumentativamente os argumentos possíveis, introduzindo-os por meio de conjunções como **embora, ainda que, posto que, apesar de que** e, em seguida, apresentam-se os argumentos decisivos. (KOCH, 2008, p. 156).

7. ESTUDO DE CASO

Para empregarmos os conhecimentos adquiridos nas pesquisas que empreendemos, selecionamos uma decisão judicial do Fórum de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo, escolhida entre outras desse mesmo Fórum publicadas na última semana antes do recesso do ano de 2007.

Devido à sua grande extensão optamos por utilizar apenas as primeiras linhas de cada parágrafo, vindo na seqüência a análise dos elementos selecionados em cada um.

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário – Justiça Federal, quinta-feira, 13 de dezembro de 2007, página 22.

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO

MM. JUIZ FEDERA DR. PAULO CESAR CONRADO

DIRETORA DE SECRETARIA – LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

2003.61.820277228-2. FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR JOSÉ ROBERTO SERTÓRIO) X THEMAG ENGENHARIA LTDA (ADV. SP 160380 ELENIR SOARES DE BRITO).

(1) *Constato que a executada não foi...*

(2) *Assim, publique-se a decisão...*

(3) *Trata a espécie de execução fiscal em que...*

(4) *Sustado o andamento do feito, abriu-se...*

(5) *Sem manifestação objetiva, vieram-me conclusos os autos.*

(6) *Fundamento e decido.*

.....
.....
(7) *caminhando adiante, o avanço sobre o plano individual e concreto, em que se alojará outra peça essencial daquele mesmo processo: a norma (individual e concreta) do lançamento ou do auto-lançamento*

.....
.....
(8) *Dando-se mais um passo no decantado ciclo, supor-se-á, nos caso de lançamento.....*

.....
(9) *Mais do que isso, entrementes, a notificação do lançamento ao contribuinte garante-lhe o exercício do direito à ampla*

- defesa.....
-
- (10) *Desincumbe-se* o contribuinte da referida prerrogativa (de interferir no processo de positivação) mediante a apresentação de manifestação de oposição à pretensão fiscal revelada no ato de lançamento.....
-
- (11) *Paralelamente a tal afirmação, todavia, impõe-se reconhecer que* a impugnação do lançamento não constitui o único modo de exercício da ampla defesa
-
- (12) *Com efeito, ademais daquele* modo (administrativo), o ordenamento constitucional garante ao contribuinte a possibilidade de ingressar no aludido processo.....
- (13) *Dir-se-á, assim, que* a introdução do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário quando tendente a veicular oposição à pretensão retida no lançamento.....
-
- (14) *Ao final, o que se percebe é que, quando o tema é lançamento o* sistema dota o contribuinte de legitimidade para produzir linguagem de resistência perante a própria administração.....
- (15) *Diversamente, porém, quando* o contribuinte pretende produzir linguagem de resistência em face de lançamento ainda não posto.....
-
- (16) *Note-se aqui, que* todas as considerações adrede efetivadas partem de uma mesma premissa: de que o processo de positivação do direito tributário estaria a se desenvolver mediante a produção do ato de lançamento.....
-
- (17) *Já grifei, no entanto, que* essa não é a única possibilidade reservada pelo sistema do direito positivo nacional.....
-
- (18) *Com efeito, a norma individual e concreta que sucede, no ciclo de* positivação, a regra-matriz de incidência, antes de originar-se a própria Administração, pode ser expedida pelo próprio contribuinte caracterizando-se a figura do “auto-lançamento”.....
-
- (19) *Nesses casos* (aos quais se subsume o processo vertente), o processo de evolução do direito tributário sofrerá um notável câmbio, especialmente, no que diz respeito à idéia de contraditório.....

.....
.....
(20) *Pensando, porém, que* o aludido processo de positivação pode se desenvolver mediante a produção de norma individual e concreta do contribuinte (auto-lançamento) é de se entender invertida a noção de contraditório.....
.....

.....
(21) *Em arremate* desse conjunto de particularidades, é de se advertir, que, cientificada do auto-lançamento, a Administração, reputando indevida a aludida norma, não caberá manejar prerrogativas inerentes à ampla defesa.....
.....

.....
(22) *Quando o tema é* tributo sujeito a auto-lançamento, portanto, antes de falar em intervenção do contribuinte no processo de positivação, o que se deve supor é um ciclo claramente estruturado.....
.....

.....
(23)...*sem prejuízo de tal afirmação, cobra salientar, aqui, que* a segunda via interventiva de que tratei anteriormente (a judicial) manter-se-ia aplicável nos casos de auto-lançamento.....
.....

.....
(24) - *assim, basicamente, seria o caso das* ações declaratórias de inexistência de relação jurídico-tributária e de mandado de segurança preventivo, modalidades das quais se vale o contribuinte com o escopo de afastar o dever de produzir o auto-lançamento.....
.....

.....
(25) *Com tal ressalva, tenho como,* inviável, pois, falar-se em impugnação administrativa para os casos de auto-lançamento.....
.....

.....
(26) *Não obstante válidas, é bom que se diga, porém, que* tais afirmações assim se manterão desde que por processo administrativo se estenda aquele que deflui de impugnação do contribuinte.....
.....

.....
(27) *Se é certo, assim,* o processo de positivação do direito tributário não envolve, nos casos de auto-lançamento a possibilidade de processo administrativo decorrente de impugnação,.....
.....

.....
(28) *Estaria isso a significar, então, que* a apresentação pelo contribuinte de pedido administrativo de revisão de auto-lançamento, apesar de representar um encargo para a Administração (“encargo” porque em face de tal pedido, impositiva é a conferência de necessária.....

resposta).....

.....
(29) *A par disso, entretantes, é de convir que, mesmo não sendo tais processos administrativos (os instaurados a partir de pedidos de revisão de auto-lançamento) capazes, por si, de provocar a suspensão da exigibilidade.....*

.....
(30) *E assim é, friso, porque, mesmo defluindo de procedimento presidido por autoridade pública, a Certidão de Dívida Ativa (título que garante as execuções fiscais) quando encontra a sua origem em auto-lançamento apresenta notável particularidade.....*

.....
(31) *É bem verdade, reconheço, que, “aceitando” o “auto-lançamento” (vale dizer, deixando de “substituí-lo” por um lançamento de ofício), a Administração, como que “encampa” o ato particular.....*

.....
(32) *Em casos como o dos autos em que se supõe um “pedido de revisão” anterior ao ajuizamento da execução fiscal, tal relação fica sobremodo clara partindo do valor de boa-fé.....*

.....
(33) *Se é certo, portanto, que não suspende nem extingue o crédito tributário “auto-lançado”, é bem de ver com o pedido de revisão pelo contribuinte apresentado, e assim também, o respectivo processo administrativo.....*

.....
(34) *Essa, precisamente, a hipótese dos autos, o que se deve entender mormente em razão da falta de manifestação objetiva do exeqüente a respeito do resultado da análise do sobredito “pedido de revisão”.....*

.....
(35) *Quer isso significar, em rigor, que o crédito tributário estampado no título executivo presentemente debatido, a despeito de já constituído, inscrito e ingressado no plano da executabilidade, há de ter esse último atributo (sua executabilidade) neutralizado, impondo-se esse estado de paralisação da eficácia executiva da Certidão de Dívida Ativa.....*

.....
(36) *É o que ora decido, determinando, vale aclarar, a suspensão do feito sine die, observada a condição adrede referida (até que a Administração esgote sua atribuição de responder o pedido de revisão do contribuinte)....*

.....
(37) *Ao final, com a manifestação da Administração (quer pela sua necessidade se rever o “auto-lançamento” ou não.....*

.....
(38) *Como o presente executivo fiscal quedará paralisado sem previsão de data para retomada de seu fluxo (até porque a prática diária informa que o exeqüente tarda a pronunciar-se objetivamente em hipóteses semelhantes) determino, ainda e desde que decorrido o prazo de recurso, o arquivamento dos respectivos autos, observada a*

rubrica “sobrestado” (que não se confunde, friso, com a rubrica “suspensão art. 40 da LEF”).....
.....

7.1. ANÁLISE DOS ELEMENTOS SELECIONADOS

(1) *Constato que a executada não foi...*

Utilização de um sinal de articulação em *nível metacomunicativo (meta-nível)*, neste caso, especial (pseudo) pois, na verdade, sumariza procedimentos que não são apresentadas no texto e que ficam subentendidos;

(2) *Assim, publique-se a decisão...*

Meta-nível, pois sintetiza o tópico anterior; “*assim*” é também expressão que faz referência (forma remissiva) ao colocado anteriormente, encadeando a providência que será adotada pela autoridade;

(3) *Trata a espécie de execução fiscal em que...*

Marcador conversacional que encadeia, por justaposição, os enunciados e que tem a função de introduzir, aqui, o TEMA que passará a ser abordado na decisão;

(4) *Sustado o andamento do feito, abriu-se...*

Meta-nível especial que sintetiza providências adotadas durante o curso do processo;

(5) *Sem manifestação objetiva, vieram-me...*

Meta-nível especial como no exemplo anterior;

(6) *Fundamento e decido*

Marcador conversacional que anuncia o início, nesta decisão judicial, da fundamentação que será desenvolvida em sua argumentação e, posteriormente, a decisão que será tomada por fim.

(7) *As competências tributárias delineadas na Constituição Federal constituem... caminhando adiante, avanço sobre o plano...*

A expressão “*caminhando adiante*” é um *marcador de situação* que funciona como um organizador textual e que, aqui, abre a argumentação partindo de um nível de conhecimento básico (prévio) do interlocutor, utilizando-se, para isso, de uma comparação entre caminhar e argumentar, querendo dizer com isso que as primeiras colocações serão de fácil entendimento e aceitação, tão naturais para todos como é o ato de caminhar;

(8) *Dando-se mais um passo no decantado ciclo, supor-se-á...*

Novamente utiliza-se da comparação caminhar/argumentar, acrescentando ironia quando escreve “*decantado ciclo*”, como forma crítica de apresentar este nível de entendimento da norma legal como primário demais e no qual as conclusões seriam previsíveis também demais, como expressou ao conjugar do verbo *supor*;

Utiliza o operador argumentativo “SE” como polifonia para introduzir asserções de outros, isto é, a opinião pública consagrada quanto ao assunto, embora seja ela merecedora de críticas irônicas;

(9) *Mais do que isso, entretantes,...*

A combinação deste *sinal de articulação* com este *operador de discurso “entretantes” (entretanto, no entanto)* mostra a restrição do colocado no parágrafo anterior, isto é, nível de entendimento da norma legal primário, propondo e ampliando as possibilidades de sua abordagem, devendo prevalecer para o leitor a nova orientação introduzida pelo operador *“entretantes”*, fazendo iniciar, desta forma, a sua linha de argumentação para o entendimento mais complexo da norma;

(10) *Desincumbe-se o contribuinte da referida prerrogativa...*

Sinal de articulação em nível metacomunicativo; o autor da prosseguimento à orientação argumentativa que desenvolve;

(11) *Paralelamente a tal afirmação, todavia, impõe-se reconhecer que...*

O *Marcador Conversacional “paralelamente”* mais o operador *“todavia”* ampliam novamente a abordagem explorando simultaneamente outro elemento argumentativo que, igualmente, orienta o discurso - contrapondo-se também ao nível primário de entendimento da norma -, devendo prevalecer sobre os anteriores, fazendo, desta forma, uma construção argumentativa em níveis ascendentes, isto é, os argumentos farão o interlocutor sair do nível primário de interpretação da norma, ironizado anteriormente, levando-o ao nível considerado necessário para o entendimento da conclusão a que se quer chegar ao final de sua decisão;

(12) *Com efeito, ademais daquele...*

Marcador conversacional que valoriza o que veio antes e introduz nova faceta à orientação argumentativa que está sendo desenvolvida; já o operador de discurso *“ademais” (além disso)* traz mais elementos à linha argumentativa (relação

de conjunção) que foi sendo desenvolvida e definida anteriormente dando-lhe caráter de premissa maior, por isso, inquestionável;

(13) *Dir-se-á, assim, que...*

Neste enunciado, a autoridade faz remissão ao conjunto de argumentos anteriores (*meta-nível*) utilizando-se da expressão “*assim*”, somando-lhe o operador de discurso “*que*” (relação discursiva explicativa), como forma de arrematar a argumentação, preparando o leitor para entender com clareza a conclusão que apresentará no próximo e último parágrafo deste primeiro bloco de sua fundamentação/argumentação, vez que presume ter elevado o interlocutor a um nível maior de entendimento da norma;

(14) *Ao final,...*

É um dos marcadores de situação que ordenam o texto, encadeando por justaposição os enunciados e, neste caso, indicando o final deste primeiro conjunto de argumentos. Tem o valor discursivo de atrair para este enunciado a atenção do interlocutor com o duplo propósito de apresentar-lhe a conclusão de seu autor ao mesmo tempo em que deverá justificar a orientação argumentativa desenvolvida;

(15) *Diversamente, porém, quando...*

A composição formada pelo elemento seqüenciador “*diversamente*” (*marcador conversacional*), pelo operador de discurso “*porém*” e pela conjunção “*quando*” faz prevalecer a relação de contrajunção entre o primeiro bloco argumentativo e este que se inicia, indicando que prevalecerá a orientação argumentativa introduzida pelo operador “*porém*”, e, a princípio, restrita à situação apresentada a partir da conjunção “*quando*”;

(16) *Note-se aqui, que...*

Este *marcador conversacional* visa dar destaque ao contido neste enunciado enquanto a conjunção subordinativa integrante “que” estabelece relação discursiva entre os enunciados reforçando a argumentação iniciada neste bloco;

(17) *Já grifei, no entanto, que...*

O elemento seqüenciador (*marcador conversacional*) e o operador de discurso retomam as primeiras divergências apresentadas entre a leitura da norma legal primária e a que é apresentada como mais completa, assim entendida pelo autor;

(18) *Com efeito,...*

Marcador conversacional que valoriza o que veio antes e introduz nova faceta à orientação argumentativa que está sendo desenvolvida;

(19) *Nesses casos,...*

Igualmente, este sinal de articulação (*nível conversacional*) relacionará o que se colocará neste enunciado com o exposto no anterior;

(20) *Pensando, porém, que...*

Já com a utilização do operador “*porém*”, a partir deste enunciado, o texto estabelece relação de contrajunção com os argumentos anteriores, fazendo destacar e prevalecer os próximos;

(21) *Em arremate...*

Este sinal de articulação, que opera o encadeamento por justaposição dos enunciados, dará fecho, com caráter de maior relevância, ao contido nesta fase da argumentação;

(22) *Quando o tema é..., portanto...*

O operador de discurso “*portanto*” estabelece relação de conclusão entre enunciados, introduzindo no discurso um enunciado com valor conclusivo em relação aos demais deste bloco argumentativo;

(23) *... sem prejuízo de tal afirmação, cobra salientar, aqui, que...*

Este marcador conversacional quebra a argumentação desenvolvida neste enunciado, exigindo do interlocutor especial atenção quanto ao que se acrescentará;

(24) *- assim, basicamente, seria o caso...*

Com a utilização deste sinal de articulação, em *nível metacomunicativo*, e com o advérbio “*basicamente*”, o autor, novamente, faz fecho (relação de conclusão) de uma seqüência argumentativa, impondo ao interlocutor o nível de entendimento que tem articulado em seu texto;

(25) *Com tal ressalva, tenho como,*

Utiliza-se de um sinal de articulação dando destaque à síntese apresentada no parágrafo anterior (nível metacomunicativo), mas articulando um novo contexto em sua orientação argumentativa, iniciando, portanto, um novo bloco;

(26) *Não obstante válidas, é bom que se diga, porém, que tais afirmações...*

A combinação retórica entre “*não obstante*” (apesar de) e “*porém*”, estabelece a relação de contrajunção entre este e os demais enunciados, devendo prevalecer a orientação que se desenvolverá a partir deste;

(27) *Se é certo, assim,...*

Combinação de um elemento de articulação com outro, que faz remissão ao dito anteriormente, para estabelecer mais um nível que leve o interlocutor a ascender na compreensão da fundamentação proposta;

(28) *Estaria isso, a significar, então, que...*

Meta-nível, pois sumariza o enunciado anterior, imediatamente seguido da partícula “*que*” estabelecendo, também, relação de explicação com o desenvolvimento argumentativo anterior;

(29) *A par disso, entretentes, é de convir que,...*

Marcador conversacional, pois quebra a argumentação desenvolvida, seguido do operador de discurso “*entretentes*” (no entanto) que estabelece relação de contrajunção, contrapondo as orientações argumentativas deste, com as do parágrafo anterior, indicando ao leitor que devem prevalecer as que ora são apresentadas;

(30) *E assim é, friso, porque,...*

Sinal de articulação de *nível metacomunicativo* seguido do operador “*porque*”, estabelecendo uma relação de explicação entre os enunciados;

(31) *É bem verdade, reconheço, que,...*

Marcador conversacional, pois quebra a argumentação, novamente seguido pelo estabelecimento de uma relação de explicação entre enunciados;

(32) *Em casos como o dos autos em que se supõe...*

Marcador conversacional que particulariza o enfoque que vinha sendo desenvolvido;

(33) *Se é certo, portanto, que não... nem... é bem de ver...*

Combinação de um elemento de articulação (*metacomunicativo*) com um operador de discurso que estabelece relação de conclusão entre os enunciados;

(34) *Essa, precisamente, a hipótese dos autos...*

Sinal de articulação de *nível conversacional*, desta vez assinalando com ênfase, pelo uso do termo “*precisamente*”, que fez sua orientação argumentativa, e, por consequência o interlocutor, atingir o nível que pretendia no começo de sua argumentação e de sua interpretação mais profunda da norma legal;

(35) *Quer isso significar, em rigor, que...*

Sinal de articulação em *nível metacomunicativo*, por fazer referência ao enunciado anterior, seguido do operador de discurso “*que*”, estabelecendo relação argumentativa explicativa. Destaque-se também que, ao utilizar a expressão “*em rigor*”, assinala, novamente, com ênfase e de forma retórica a posição que pretende fazer prevalecer em sua decisão após sua fundamentação;

(36) *É o que ora decido, determinando...*

Meta-nível que sumariza a argumentação desenvolvida até então podendo ainda ser entendido também como *marcador de situação (nível interseqüencial)* pois abre a seqüência dispositiva da sentença/decisão judicial;

(37) Ao final, com a manifestação da Administração...

Marcador de situação (nível inter-seqüencial) que, no caso, anuncia providências a serem tomadas após a provável manifestação da Administração, que é parte interessada neste processo;

(38) Como o presente executivo fiscal quedará paralisado sem previsão de data para retomada de seu fluxo... determino, ainda e desde que

Marcador conversacional (nível conversacional), pois quebra o desenvolvimento impositivo da decisão judicial apresentada pela autoridade no enunciado anterior, fazendo menção, com ironia, dada a suposta, no entendimento do autor, previsibilidade do comportamento da Administração, ao que supõe acontecerá.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo nosso interesse compreender a utilidade e a importância das primeiras palavras dos parágrafos que compõem um texto e como estas palavras contribuem para articulação dos textos jurídicos, pesquisamos a coesão seqüencial e a sua importância na argumentação.

Encontramos, entre os pesquisadores da lingüística textual, estudos sobre o que eles consideram sinais de articulação e operadores de discurso e como estes articulam um texto e também estabelecem relações entre enunciados.

Apreendemos, ainda, como esses elementos são importantes na argumentação em geral e pudemos particularizar a análise na argumentação jurídica, compreendendo, inclusive, que não existe texto desprovido de ideologia ou intencionalidade.

No nosso estudo de um caso, percebemos como os enunciados, com o uso dos operadores de discurso, se articulam no texto para desenvolver uma linha de raciocínio e, mais do que isso, como criam uma relação com o leitor capaz de fazê-lo compartilhar das conclusões do autor.

Com isso, percebemos que os sinais de articulação e os operadores de discurso são fundamentais em qualquer que seja o texto, e, principalmente, nos textos jurídicos, pois estes têm o dever legal de apresentarem-se claros e precisos uma vez que são a manifestação de uma autoridade sobre uma lide que foi apresentada ao Estado Juiz e da qual decorrerão conseqüências na realidade das pessoas.

Finalmente, compartilhamos das posições que asseveram que não existem textos desprovidos de intenção, ou mesmo de ideologia, e que os operadores de discurso são usados para evidenciar ou não essas intenções.

REFERÊNCIAS

FÁVERO, Leonor L. & KOCH, Ingedor G. V. **Lingüística textual: introdução**. São Paulo: Cortez, 1983.

FÁVERO, Leonor Lopes. **Coesão e coerência textuais**. São Paulo: Ática, 2006.

KOCH, Ingedore G. V. & TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. São Paulo: Contexto, 1993.

KOCH, Ingedore G. V. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 2007.

_____. **Argumentação e linguagem**. São Paulo: Cortez, 2008.